Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Criminal

Recurso em Sentido Estrito nº 0001590-72.2024.8.19.0064 **FLS.1**

Recorrente: Paulo Monteiro de Barros Neto
Recorrido: Ministério Público
Origem: 2ª Vara da Comarca de Valença
Ação Originária 0001590-72.2024.8.19.0064
Relatora: Des. Marcia Perrini Bodart

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Recorrente denunciado como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Após instrução probatória, o Ministério Público requereu a desclassificação da conduta para o delito de disparo de arma de fogo, previsto no artigo 15 da Lei nº 10.826/03. Juízo de primeiro grau acolheu o pleito ministerial, desclassificando a imputação e determinando a remessa dos autos ao órgão ministerial, para aditamento da denúncia. **A defesa pleiteia a desclassificação para o crime de lesão corporal. Inviabilidade.** De acordo com os artigos 74, §3º, e 419 do Código de Processo Penal, ocorrendo desclassificação para infração penal que não se insere na competência do Tribunal do Júri, os autos devem ser remetidos ao Juízo competente. Ocorrendo a remessa, incumbirá ao Ministério Público, titular da ação penal, promover o aditamento da denúncia para o delito que considerar pertinente, diante das provas colhidas ao longo da instrução, em estrita observância ao princípio acusatório, nos termos do artigo 3º-A do Código de Processo Penal. **Prequestionamento não conhecido**. Inexistência de violação à norma constitucional ou infraconstitucional. **RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0001590-72.2024.8.19.0064, em que é recorrente Paulo Monteiro de Barros Neto, e recorrido o Ministério Público.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **POR**

MARCIA PERRINI BODART:9644 Assinado em 03/12/2025 12:06:01
Local: GAB. DES(A). MARCIA PERRINI BODART

UNANIMIDADE, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA,** na forma do voto da Desembargadora Relatora.

Documento datado e assinado digitalmente
Desembargadora **Marcia Perrini Bodart**
Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa de Paulo Monteiro de Barros Neto contra a decisão que desclassificou a conduta originalmente imputada ao recorrente e determinou abertura de vista ao Ministério Público para aditamento à denúncia (indexador nº 495).

A denúncia narra (indexador nº 3):

> *"No dia 09 de fevereiro de 2024, por volta das 15h30min, em via pública situada na Rua Antônio Aleixo, Varginha, nesta Comarca, o denunciado, de forma livre, consciente e voluntária, com inequívoco dolo de matar, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima Rafael Jerônimo, causando-lhe as lesões descritas no BAM de fls. 31/34 e no laudo de exame de corpo delito de lesão corporal que será oportunamente juntado aos autos. O crime de homicídio em tela somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, pois a vítima foi socorrida e recebeu atendimento médico eficaz. O crime foi cometido por motivo torpe, qual seja, pela existência de dívida oriunda do tráfico. Por ocasião do fato, a vítima e o denunciado se encontraram na via pública e, em razão de desavenças anteriores relativas à dívida de drogas, iniciou-se uma discussão. Durante a discussão, o denunciado sacou sua arma e efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima. Embora atingida pelos disparos, a vítima recebeu pronto e eficaz atendimento médico. Assim agindo, está o denunciado incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal".*

A FAC do Recorrente foi acostada no indexador nº 78.

A denúncia foi recebida em 14 de novembro de 2024 (indexador nº 63), oportunidade em que a prisão preventiva do Recorrente foi decretada.

O laudo de exame de corpo e delito está no indexador nº 314 e 328.

O Recurso em Sentido Estrito é tempestivo e requer a desclassificação para o crime de lesão corporal.

Em contrarrazões, o Ministério Público pugna o desprovimento do recurso da defesa (indexador nº 539).

Em juízo de retratação, o Juiz de 1º grau manteve a sua decisão (indexador nº 558).

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça, da lavra do Dr. Rodrigo Terra, no sentido do desprovimento do recurso da defensivo (indexador nº 566).

É o relatório.

VOTO

De acordo com a denúncia, ao acusado foi imputado o delito previsto no artigo 121, §2º, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Entretanto, após instrução probatória o Ministério Público requereu a desclassificação da conduta para o delito previsto no artigo 15 da Lei nº 10.826/03. A Defesa, por outro lado, requereu a desclassificação para o crime de lesão corporal.

Sem aprofundar o mérito da causa, vale mencionar a prova oral.

Em Juízo, a vítima Rafael Jerônimo declarou:

> *"Que se recorda dos fatos que foram lidos; que sendo sincero, gostaria de dizer que tem três filhos e que o crime*

não tem lhe dado nada; que teme que o que falar possa fazer com que sua família sofra alguma represália, sendo que a justiça não vai garantir que sua família vai ficar tranquila, então é melhor realmente não falar nada, pois está indefeso; que está preso e qualquer coisa que possa falar aqui contra o réu pode lhe causar uma represália amanhã; que o crime não tem lhe dado nada e o governo também não, então acha melhor deixar do jeito que tá; que prefere ficar em silêncio, porque o que falar sua família indefesa pode sofrer uma represália, então quer deixar do jeito que está; que achava que isso nem ia acontecer, que tinha acabado esse processo; que o que falar amanhã ou depois o advogado particular dele pode falar que o declarante prejudicou ele na justiça; que amanhã ou depois quem vai sofrer represália é o declarante, então da forma que está acha que está tranquilo; que amanhã ou depois ganha sua liberdade e aí não pode entrar dentro da sua comunidade mais; que tem três filhos para criar, tem sua avó; que se a justiça já sabe quem foi e quem fez, crê que não precisa falar; que já se encontrava preso há cinco anos e depois de cinco anos sua cadeia caiu para zero e foi inocentado e saiu para rua; que nessa que saiu para a rua, não fazia mais parte do crime dentro da sua comunidade; que essa pessoa aí era o frente da comunidade lá e era ele que estava gerenciando tudo; que um belo dia passando na rua, que é aonde foi criado mesmo, se deparou com Paulo; que Paulo estava com duas armas na cintura e aí começou a discutir com o declarante; que perguntou porque Paulo estava com aquelas armas e nisso ele arrancou a arma e disse que não queria mais o declarante ali; que começou a discutir com Paulo falando que não tinha necessidade dele fazer isso; que falou para Paulo abaixar a arma para conversarem; que Paulo deu dois tiros no declarante, mas conseguiu correr; que espera que esse depoimento não venha a trazer um problema para sua família lá fora, se não vai ficar muito chateado, pois o crime não tem lhe dado nada, então não tá valendo a pena a gente falar qualquer coisa aqui que venha a trazer consequência; que sua família

não tem nada a ver com seus erros; que foi isso que aconteceu no dia; que um dos tiros acertou nas suas nádegas; que ficou no hospital por causa desse tiro e lá arrancaram a munição e depois o liberaram; que hoje puxa de uma perna por causa desse tiro, mas está tranquilo, graças a Deus; que antes não tinha nenhum defeito na perna e ficou puxando a perna por causa desse tiro, mas está tranquilo; que não devia dinheiro de drogas para Paulo ou para facção; que não tinha mais nenhum vínculo com o crime mais dentro da sua comunidade até mesmo por causa do tempo em que estava preso; que não devia nada para o Paulo; que isso aconteceu depois de uns três meses que estava solto, por aí; que não se recorda ao certo, mas saiu em fevereiro do ano passado; que foi dia 16 de fevereiro se não se engana que saiu; que saiu dia 16 de janeiro, mas não lembra não; que tinha pouco tempo que estava na rua, mas não se recorda ao certo quanto tempo fazia que estava solto; que nesse tempo que estava na rua não se envolveu com o tráfico; que não estava devendo nada para nenhuma facção e nem tinha dívida anterior a ser preso; que teve envolvimento no crime sim, mas tinha dado uma forma no crime e crê que sua presença ali incomodava; que a rua toda presenciou os fatos, pois estava lotada; que a Vanessa, a mulher do réu não estava lá; que tinha bastante morador na rua, mas eles não estavam na rua essa hora não; que não se recorda se Kellyane estava lá; que tinha muita gente na rua e a rua estava lotada; que não se recorda dela; que Wellington se recorda sim, que é o dono da barbearia se não se engana; que não viu a polícia no dia e na hora do ocorrido, só no hospital; que quem socorreu o declarante foi um morador lá, que se chama Thiago; que Thiago não estava lá na hora; que o que aconteceu foi só isso mesmo; que o que se lembra foi só isso; aos questionamentos da defesa técnica do acusado, respondeu que não estava armado como o Paulo; que pode perguntar para qualquer morador; que não estava armado não; que foi direto para o hospital e foi socorrido na hora; em esclarecimentos ao

juízo sobre o motivo que Paulo tinha para querer atirar no declarante, disse que antes do fato Paulo estava dentro do beco e o declarante veio pela rua; que estava indo para casa; que morava e foi criado ali; que Paulo morava dentro das casinhas; que Paulo se comparou ao declarante e perguntou por que o declarante estava olhando para ele; que falou que não estava olhando para ele e disse que ele estava ficando doido; que Paulo afirmou de novo para o declarante que estava olhando para ele sim; que perguntou se Paulo estava ficando maluco e disse que era para ele se colocar do lugar dele e que se colocaria no seu; que falou para Paulo esquecê-lo e deixar que vivesse sua vida; que aí foi que Paulo arrancou a arma; que foi nessa hora; que perguntou para Paulo por que ele estava arrancando a arma e que não tinha necessidade daquilo, pois estavam apenas trocando uma ideia; que falou para Paulo viver no canto dele que o declarante viveria no dele; que foi aí que o Paulo lhe deu três tiros; que ficou cara a cara com Paulo, mas dois tiros não acertaram; que no terceiro tiro correu; que todo mundo gritou para o declarante correr aí correu; que foi isso que aconteceu; que foi coisa muito rápida; que tinha muita gente na rua; que esse Wellington é barbeiro e trabalha ao lado de onde aconteceu tudo; que se ele tiver aí ele vai falar a verdade, que o declarante realmente não estava armado; que os policiais também vão falar que o declarante não estava armado; que os policiais encontraram o declarante lá no hospital; que foi socorrido na hora; que tudo aconteceu muito rápido e no dia nem falou que foi Paulo não, para evitar estresse e poder viver e criar sua família, seus filhos, sua avô, sendo que jamais ia saber que ia acontecer isso agora; que não está nem gostando dessa audiência, porque pode trazer consequências para sua família lá fora, porque ele tem advogado particular e o declarante não tem ninguém, não tem advogado, não tem nada; que não tem ninguém para falar pelo declarante aí é complicado." – extraída da decisão – indexador nº 495.

Já o Policial Militar Paulo César Brandão de Paiva afirmou em Juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa:

> "*Que não tem relação de parentesco, amizade ou inimizade com o acusado; que só o conhece de ocorrências policiais; que naquela data estava de serviço e foram acionados pela sala de operações para procederem ao bairro Varginha onde estava ocorrendo disparo com arma de fogo; que segundo a sala de operações o nacional conhecido como Paulo Júnior, que é o Paulo Monteiro de Barros Neto, estaria efetuando disparo de arma de fogo contra a vida de alguém; que então procederam rapidamente para o local; que chegando lá já não encontraram esse nacional conhecido como Paulo Júnior tampouco a outra parte envolvida e que ficaram sabendo através de populares que se tratava de Rafael Jerônimo, conhecido como Rafael "manteiga"; que as pessoas estavam todas assustadas e vários populares estavam falando que esse Paulo Júnior estava com uma arma na mão e outra arma na cintura e efetuou diversos disparos a fim de ceifar a vida desse Rafael Jerônimo; que tinham ciência naquela época que eles estavam tendo problema, um disputa pela liderança do tráfico do local; que o bairro Varginha naquele momento era TCP e as informações que tinham eram que os dois pertenciam ao TCP, só que estava havendo uma disputa entre eles, uma disputa territorial; que foram atrás do Paulo Júnior e não conseguiram localizá-lo naquele momento; que fizeram diversas rondas com outras viaturas também; que foram até a UPA e realmente encontraram esse nacional Rafael Jerônimo, que estava com um ferimento nas nádegas por disparo de arma de fogo; que Rafael foi atendido e conduziram ele até a delegacia, onde foi feito o registro; que não sabe o que a vítima fez constar no RO, mas, informalmente, Rafael falou com o declarante que se preocupava com a vida dele porque Paulo Júnior queria atentar contra a vida dele, pois ele tinha dívidas de droga, alguma coisa relacionada a droga, ao tráfico de*

drogas; que tudo foi por conta do tráfico de drogas, mas Rafael não mencionou o tipo da dívida de drogas e ele estava bem assustado e não queria falar muito; que os populares no local falaram que Paulo estava com duas armas, uma na cintura e uma nas mãos; que naquele momento não arrecadaram arma com o Rafael; que posteriormente a esse fato o Rafael Jerônimo foi preso com uma pistola e também depois dos fatos foi deflagrada uma operação onde o Paulo Júnior, esse Paulo Monteiro, foi preso também e com ele e outros comparsas foram apreendidas armas, drogas, revólver, pistolas; que foram bastante pessoas presas naquele momento da facção TCP; que não tinha informações que Rafael estaria armado nesse momento que ocorreram os fatos; que as pessoas com quem conseguiu fazer contato em momento algum citaram que Rafael estaria armado, somente que Rafael estaria correndo e Paulo Júnior correndo atrás dele efetuando os disparos; que o relato seria que Rafael estaria correndo e Paulo correndo atrás de Rafael realizando os disparos; que foram esses os fatos que várias pessoas falaram; que não conseguiu relacionar depois as testemunhas, porque naquela época esse nacional Paulo Júnior, Paulo Monteiro, estava coagindo muito os moradores; que estava uma situação muito complicada no bairro Varginha então ninguém se prontificou a ir até a delegacia temendo pela própria vida; que tudo que ouviu de populares no local é que seria o Paulo Júnior que estaria com essa arma e que o Rafael Jerônimo estaria correndo; que os populares que narraram isso pediram para manter o anonimato e não quiseram ir à delegacia por medo de represália; que Rafael também é envolvido como o tráfico e inclusive já o prendeu em datas pretéritas; que pouco tempo depois do fato o Rafael foi preso pela equipe do GAT com uma pistola; que Paulo Júnior foi preso também; que foi deflagrada uma operação onde foram presos diversos integrantes da facção TCP para tentar dar um pouco de paz para aquele bairro; aos questionamentos da defesa técnica do acusado, respondeu que foi indagado aos populares o

> *que teria acontecido e as pessoas informaram que Paulo Júnior estaria com duas armas e que o Rafael Jerônimo estaria correndo e que não tinha arma; que tinham várias pessoas na rua, inclusive um rapaz com um carro na frente e com uma criança dentro, que falou que viu claramente o Rafael correndo e o Paulo Monteiro correndo disparando; que várias pessoas contaram o que aconteceu, mas acredita que chegando aqui eles não vão ter nem coragem de dizer, pois sabem que o tráfico é covarde; que se o declarante não fosse policial nem estaria falando o que está falando aqui agora, só que fica armado 24 horas, todos os dias; que pode até identificar uma pessoa que prestou as informações, mas o nome não se recorda; que o Rafael Jerônimo é envolvido no tráfico e posteriormente ao fato, dias depois, foi apreendida arma com ele."* - indexador nº 495.

Já o seu colega de farda Kley Cardoso Marciano declarou:

> *"Que não tem relação de parentesco, amizade ou inimizade com o acusado; que se recorda dos fatos; que nessa época receberam uma chamada da sala de operações para procederem até o bairro Varginha onde, segundo relatos, o Paulo Júnior teria feito disparos na Rua Antônio Aleixo; que procederam até o local onde fizeram contato com populares, que informaram que Paulo Júnior teria feitos disparos na Rua Antônio Aleixo e que ele estaria com uma arma na cintura e uma arma na mão e que os disparos teriam a intenção de alvejar o Rafael, vulgo Rafael "manteiga"; que falaram também que tinham várias crianças no local e na rua e que deixou a população muito nervosa; que também foi dito para a guarnição que o Rafael "manteiga" já tinha sido encaminhado para a UPA; que procederam até a residência de Paulo Júnior e não o localizaram; que já conheciam Paulo Júnior pelo envolvimento dele com o tráfico tanto como o Rafael "manteiga"; que ambos tinham uma briga interna na facção TCP; que foram até a UPA e fizeram contato com o Rafael, onde foi informado que ele*

tinha sido alvejado nas nádegas e que o mesmo estaria apto a ir para a delegacia prestar o registro; que o Rafael falou que os disparos, o conflito deles, seria por drogas e que ele não queria jogar isso no depoimento; que isso foi o que ele a princípio passou para os policiais; que a denúncia recebida dava conta que Paulo Monteiro estava com duas armas; que isso foi informado por populares no local, que Paulo Monteiro estaria com duas armas, uma na cintura e uma na mão; que foi informado que o Paulo Monteiro fez vários disparos contra o Rafael, e na UPA ficaram sabendo que atingiu nas nádegas dele; que na hora ali não se recorda se algum informante falou se Rafael também estaria armado, mas o Rafael também é totalmente envolvido no tráfico e posteriormente ele foi preso com arma de fogo após esses fatos; que no dia não se recorda se Rafael estava com arma ou não; que a princípio a denúncia foi que Paulo Júnior teria efetuado os disparos; que os dois são do TCP e haveria uma briga interna deles; que a princípio Rafael disse que essa briga era dívida de droga, mas o conhecimento da guarnição a briga é sobre o comando da área ali na Varginha; que Rafael disse que o disparo foi por causa de dívida de drogas e que ele não iria jogar isso no depoimento dele, pois ele estava com medo da família dele ser pressionada ali no local; que Rafael disse que tomou o tiro por dívida de drogas, mas não disse quem estava devendo quem, só que era uma dívida de drogas; que não se recorda de ter sido arrecada nenhuma arma com Rafael; que Paulo Júnior também não foi localizado no local; que depois teve uma operação na Varginha onde foram presos vários integrantes da facção terceiro comando, aí foi localizada uma arma na casa de Paulo Júnior; que acha que foi uma arma com o Paulo Júnior e outra numa residência próxima onde ficavam os integrantes que são ligados ao Paulo Júnior, mais uma pistola e mais algumas coisas e material entorpecente; que não tem mais nada que se recorda desses fatos; aos questionamentos da defesa técnica do acusado, respondeu que os populares que fizeram contato ligaram

> *para a companhia, via 190; que a companhia repassou o chamado e aí foram até o local; que populares estavam próximo ao local e afirmaram quem eram os envolvidos e a guarnição saiu à procura; que não foi localizada arma nesse dia; que não localizaram o Paulo Júnior nesse dia e o Rafael já estava na UPA."*- indexador nº 495.

Durante seu interrogatório e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, o acusado Paulo Monteiro de Barros Neto aduziu:

> *"Que prefere falar; que os fatos não são verdadeiros; que já tinha uma desavença com Rafael desde criança, desde quando eram pequenos; que nesse dia estava o declarante e seu sobrinho e estavam esperando para cortar o cabelo quando o Rafael apareceu; que antes Rafael já vinha ameaçando o declarante e sua família falando que iria matar todo mundo; que realmente estava andando armado por causa das ameaças que Rafael fez; que estava perto do beco onde é a barbearia sentado com seus filhos, uns menores e uns amigos quando Rafael apareceu lá armado; [inaudível]; que quando Rafael viu o declarante ele já sacou a arma; que nisso o declarante sacou a arma também; que Rafael puxou e o declarante puxou também; que o declarante deu um tiro nas nádegas de Rafael; que o tiro pegou de raspão aí o Rafael saiu correndo e o declarante deu mais três tiros para o alto; que foi isso que aconteceu; que antes disso, um dia antes, o Rafael já estava ameaçando o declarante e sua família; que sempre passava pelo local do fato para pegar sua filha na escola; que estava passando por ali e o Rafael já chegou e na hora que lhe viu já começou a discussão; que a discussão começou quando Rafael lhe viu e começou a ficar ameaçando falando que ia chutar e que ia na casa do declarante; que viu que o Rafael estava com um negócio na cintura e quando ele puxou o declarante puxou também; que Rafael puxou o revólver primeiro; que atirou primeiro; que quando Rafael viu que também puxou uma arma ele foi virar para*

> *correr e o declarante deu; que acha que acertou de raspão; que Rafael atirou também, mas foi para o alto; que o tiro que o Rafael deu foi em sua direção, mas foi para cima; que Rafael saiu correndo e dando tiro; que também chegou a fazer mais disparos, mas só para o alto; que na direção do Rafael só disparou um tiro; que essa briga que tinha com o Rafael vinha desde que eram crianças; que isso vem de família e não tem nada a ver com o tráfico de drogas."* - indexador nº 495

O Juízo de primeiro grau, tendo em conta o arcabouço probatório constante dos autos, desclassificou a conduta para delito diverso da competência do Tribunal do Júri, determinando remessa para o Ministério Público a fim de aditar a denúncia.

A desclassificação se deu nos moldes do artigo 419, do Código de Processo Penal, tendo em vista a atribuição jurídica diversa dada pelo Magistrado em relação ao exposto na denúncia.

De antemão, o Juízo *a quo* destacou que não há como proceder à impronúncia.

A materialidade e indícios da autoria do crime se confirmam pelo registro de ocorrência (indexador 09), aditamentos (indexadores 27 e 30), boletim de atendimento médico (indexador 37), laudo de exame de corpo de delito de lesão corporal (indexadores 314 e 328) e pela prova oral produzida em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

No que se refere ao pedido defensivo de desclassificação para o crime de lesão corporal, e não para o disparo de arma de fogo, trata-se de análise que não se justifica no presente momento.

Na parte dispositiva da decisão foi expresso "Diante do conjunto probatório coligido, resta evidenciada a ausência do dolo específico de matar, circunstância que, aliada ao próprio pleito do Ministério Público pela desclassificação, impõe o afastamento da tipificação do crime doloso contra a vida".

Por oportuno, observa-se que o Código de Processo Penal prevê que havendo a desclassificação para uma infração que não seja da atribuição do Tribunal do Júri, os autos deverão ser remetidos ao juízo competente, conforme artigo 74, §3º e artigo 419, do Código de Processo Penal.

Dessarte, ocorrendo a remessa ao juízo competente, incumbirá ao Parquet proceder ao aditamento da denúncia para o delito que considerar pertinente, diante das provas colhidas ao longo da instrução, em observância ao princípio acusatório, nos termos do artigo 3º-A do Código de Processo Penal, conforme vem decidindo este TJRJ:

> *RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECORRENTE DENUNCIADO PELOS DELITOS DO ART. 157, §2 °, INCISOS I E II, C/C ART. 14, II, E ART. 121, §2°, INCISO V, C/C COM ART. 14, INCISO II E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 157, §3º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. INCONFORMISMO DA DEFESA. REQUERIMENTO DE NULIDADE DA DECISÃO, DIANTE DE ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. SUBSIDIARIAMENTE PUGNA PELA MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA APRECIAÇÃO DO FEITO. 1. (...). 1. **Iniciado um processo perante uma vara de competência de Júri e ocorrendo a desclassificação de uma infração que seja de competência de outro juízo, os autos deverão ser remetidos ao magistrado competente. Inteligência do Art. 419 c/c art. 74, §3º, primeira parte, ambos do CPP.** No caso dos autos, em que pese a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes possuir competência para apreciação de crimes dolosos contra a vida e também para julgamento de delitos comuns, as regras acima não podem deixar de ser observadas**. Além do mais, apesar do silêncio a lei, há necessidade de se abrir vista ao membro do Ministério Público com atribuição junto ao novo juízo para que, entendendo correta a decisão de desclassificação, formule nova denúncia com a***

> ***descrição dos novos fatos.*** *No caso ora em análise, em que pese o latrocínio ser um crime complexo, em que se admite o dolo em ambos os crimes famulativos, a súmula 603 do STF já sedimentou há muito, tratar-se de crime da competência do juiz singular. 2. No caso, em que pese a denúncia já descrever ambas as condutas dos crimes famulativos, o fez separadamente e visando o julgamento pelo escalonado do Júri, o que torna necessária a formulação de uma nova acusação direcionada ao juiz singular, a demonstrar que o dolo inicial era direcionado ao crime patrimonial, e que o especial fim de agir, ou seja, que o atentado contra a vida teve por escopo a obtenção do patrimônio, não se tratando, portanto, como consta da denúncia originária, ainda que semelhantes, de fatos estanques em cúmulo material. Error in procedendo. Nulidade da decisão impugnada no que tange à não redistribuição do feito na Comarca de Campos, que possui duas outras varas criminais de competência singular. Cláusula que se anula e se determina a redistribuição. Suspeição do Exmo Juiz prolator da decisão objurgada. Quando da nova distribuição, caso seja sorteada a 1ª Vara Criminal de Campos, o juiz tabelar deverá assumir a presidência do feito.(0015962-85.2001.8.19.0014 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Des(a). ANDRE RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS - Julgamento: 29/04/2021 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL) – Grifou-se*

Por derradeiro, não se conhece dos prequestionamentos almejados, uma vez que não houve qualquer tipo de violação à norma constitucional ou infraconstitucional, além de ter sido suscitado de forma genérica, descumprido, assim, o requisito da impugnação específica e localizada.

Diante de todo o exposto, voto, pois, no sentido de desprover o recurso defensivo, com a manutenção integral da decisão de primeiro grau.

Documento datado e assinado digitalmente
Desembargadora **Marcia Perrini Bodart**
Relatora